

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração “Avançar Sempre!” – 2017/2020

EDITAL RETIFICADO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 015/2019

DISPENSA Nº 005/2019

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019

CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DA AGRICULTURA FAMILIAR

A Prefeitura Municipal de Verdelândia/MG, considerando os dispostos no § 1º do art. 14 da Lei 11.947/2009 e art. 25 e a Resolução FNDE/ CD nº 26/2013 – atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, através do Conselho de Alimentação Escolar – CAE da sua Secretaria de Educação, comunica que se acha aberto nesta Prefeitura a realização de chamada pública determinada pelo art. 21 da Resolução FNDE/CD/MEC 26/2013, destinada a convocação de agricultores possuidores da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP jurídica e/ou física ativa, oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para apresentação de propostas de fornecimento de produtos da agricultura familiar, com entregas semanais de gêneros alimentícios básicos, em atendimento ao programa nacional de alimentação escolar - PNAE para o exercício de 2019 por solicitação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE da Secretaria Municipal de Educação.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DESTINADA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VERDELÂNDIA/MG, INCLUINDO CEMEI (CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL), ENSINO FUNDAMENTAL E EJA (EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS), conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unit	Valor Total
1	ABÓBORA	KG	1000	R\$ 2,29	R\$ 2.290,00
2	ALFACE	MOLHO	1200	R\$ 3,18	R\$ 3.816,00
3	ALHO	KG	350	R\$ 13,19	R\$ 4.616,50
4	BANANA PRATA	KG	3000	R\$ 2,19	R\$ 6.570,00
5	BATATA DOCE	KG	800	R\$ 2,67	R\$ 2.136,00
6	BETERRABA	KG	1000	R\$ 2,52	R\$ 2.520,00
7	BISCOITO TIPO PETA	KG	1300	R\$ 20,96	R\$ 27.248,00
8	BOLO CASEIRO	KG	300	R\$ 14,39	R\$ 4.317,00
9	CEBOLA	KG	450	R\$ 2,96	R\$ 1.332,00
10	CEBOLINHA VERDE	MOLHO	800	R\$ 2,50	R\$ 2.000,00
11	CENOURA	KG	1500	R\$ 2,42	R\$ 3.630,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração “Avançar Sempre!” – 2017/2020

12	COENTRO VERDE	MOLHO	800	R\$ 2,32	R\$ 1.856,00
13	COUVE	MOLHO	800	R\$ 3,27	R\$ 2.616,00
14	COLORAL	KG	800	R\$ 15,34	R\$ 12.272,00
15	FEIJÃO SECO	KG	800	R\$ 6,34	R\$ 5.072,00
16	FEIJÃO VERDE	KG	400	R\$ 6,28	R\$ 2.512,00
17	LARANJA	KG	2000	R\$ 2,56	R\$ 5.120,00
18	LIMÃO	KG	300	R\$ 2,20	R\$ 660,00
19	MAMÃO	KG	2000	R\$ 2,66	R\$ 5.320,00
20	MANDIOCA	KG	2000	R\$ 1,76	R\$ 3.520,00
21	MARACUJÁ	KG	1000	R\$ 4,48	R\$ 4.480,00
22	MELANCIA	KG	4000	R\$ 1,61	R\$ 6.440,00
23	MILHO VERDE	KG	1000	R\$ 2,12	R\$ 2.120,00
24	PIMENTÃO	KG	300	R\$ 3,64	R\$ 1.092,00
25	POLPA DE FRUTA	KG	1500	R\$ 15,84	R\$ 23.910,00
26	REPOLHO VERDE	KG	500	R\$ 2,42	R\$ 1.210,00
27	ROSQUINHA CASEIRA DOCE	KG	1300	R\$ 14,90	R\$ 19.370,00
28	TEMPERO	KG	300	R\$ 13,10	R\$ 3.930,00
29	TOMATE	KG	700	R\$ 3,33	R\$ 2.331,00
TOTAL GERAL				R\$ 164.306,50	

1.2 A presente chamada pública limitar-se-á ao valor estimado de **R\$164.306,50 (cento e oitenta e quatro mil, trezentos e seis reais e cinquenta centavos)**, para aquisição dos itens e seus respectivos quantitativos.

1.3. Depois de formalizados os contratos, os mesmos poderão sofrer variação quantitativa até 25% (vinte e cinco por cento), tanto por acréscimo quanto por decréscimo.

2. GRUPOS ELEGÍVEIS

Serão aceitas propostas de grupos formais e/ou informais de agricultores familiares enquadrados no PRONAF, possuidores da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP física e/ou jurídica ativas e ainda Fornecedor Individual (detentor de DAP física e não organizado em grupo).

3. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 026/2013.

DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E JULGAMENTO

Os grupos formais, informais e fornecedores individuais deverão apresentar a documentação para habilitação no período de **08/04 a 17/04/2019, das 07:00 às 13:00 horas**, junto ao Setor de Licitações desta Prefeitura - telefone de contato (38) 3625-8113, e-mail licitacaoverdelandiamg@gmail.com. A análise da documentação será em sessão pública às **13:00 horas do dia 17/04/2019**.

3.2.2 Os envelopes contendo a documentação para habilitação e Projeto de Venda, conterà na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE - DOCUMENTOS HABILITAÇÃO
À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
VERDELÂNDIA
REFERÊNCIA: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019
PARTICIPANTE: RAZÃO SOCIAL/NOME
CNPJ:

ENVELOPE – PROJETO DE VENDA
À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
VERDELÂNDIA
REFERÊNCIA: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019
PARTICIPANTE: RAZÃO SOCIAL/NOME
CNPJ:

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a.** CPF (Cadastro de Pessoa Física).
- b.** Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP física) do Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 dias.
- c.** Projeto de venda com assinatura do agricultor participante (ANEXO X).
- d.** Para produtos de origem orgânica ou agro ecológica apresentar documentação comprobatória de Certificação por entidade credenciada e reconhecida como certificadora;
- e.** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (ANEXO IV);
- f.** Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

- g. Declaração de limite de venda por DAP/ANO (ANEXO V);
- h. Declaração de inexistência de fato impeditivo e de menores (ANEXO VI).

3.4 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a. CPF (Cadastro de Pessoa Física).
- b. Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP física) de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 dias.
- c. Projeto de venda com assinatura de todos os agricultores participantes (ANEXO IX).
- d. Para produtos de origem orgânica ou agro ecológica apresentar documentação comprobatória de Certificação por entidade credenciada e reconhecida como certificadora;
- e. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (ANEXO IV);
- f. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- g. Declaração de limite de venda por DAP/ANO (ANEXO V);
- h. Declaração de inexistência de fato impeditivo e de menores (ANEXO VI).

3.4.1 Os agricultores familiares fornecedores individuais ou organizados em grupos informais e detentores de DAP física poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda.

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Extrato de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;
- d) Cópia autenticada em cartório ou por servidor, do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações.
- e) Projeto de Venda assinado pelo seu representante legal (ANEXO V);
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (ANEXO IV);
- g) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (ANEXO III);
- h) Para produtos de origem orgânica ou agro ecológica apresentar documentação comprobatória de Certificação por entidade credenciada e reconhecida como certificadora;
- i) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração “Avançar Sempre!” – 2017/2020

- j) Declaração de limite de venda por DAP/ANO (ANEXO V);
l) Declaração de inexistência de fato impeditivo e de menores (ANEXO VI).

Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos elencados acima, fica facultado a Administração Municipal a abertura de prazo para a regularização da documentação.

ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexos VIII, IX e X** (modelo da Resolução FNDE n.º 026/2013).

3.7.2 – O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

Para Grupos Formais, deverá ser formulada em 01(uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada e assinada por seu representante legal;

Para Grupos Informais deverá ser formulado em 01 (uma) via, elaborado conjuntamente com a entidade articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes.

O projeto deverá incluir a relação de todos os agricultores participantes, com nome completo e CPF.

Todo agricultor participante deverá preencher uma declaração de que produtos a serem entregues, relacionados a sua DAP física, são de produção própria. (ANEXO IV).

Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

Deverá conter discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do **Anexo II**;

Preço unitário de cada item (algarismo) e preço total, devendo ser cotado em real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$0,00).

4. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO E ESCOLHA DO FORNECEDOR:

No dia **17 de abril de 2019, às 13:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Verdelândia/MG, a Comissão fará o julgamento da documentação;

Na reunião da Comissão os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, em instrumento escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido poderes para tal.

No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá apresentar o instrumento que o habilita para representar, antes do início dos trabalhos da Comissão.

Será habilitado o proponente que, de acordo com a sua classificação, apresentar a

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração “Avançar Sempre!” – 2017/2020

documentação descrita nos itens 3.3, 3.4 e 3.5 do presente edital;

Passará a Comissão a proceder a abertura do envelope 02 – Projeto de Venda dos fornecedores habilitados, sendo somente aceitas e classificadas as propostas cujo valor não seja superior a do orçamento, definido neste edital, que foi formulado pela Secretaria Municipal de Educação – Diretoria de Gestão Nutricional – **Anexo I**.

Cada grupo de fornecedores (formal/informal) deverá obrigatoriamente ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

Caso o fornecedor vencedor de determinado(s) produto(s) não possua capacidade de fornecimento de toda a quantidade solicitada, a Secretaria M. de Educação poderá adquirir o(s) mesmo(s) produto(s) de mais de um fornecedor, respeitando a ordem de classificação dos proponentes.

Em caso de empate após a classificação dos proponentes, será realizado sorteio, ou havendo concordância entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

Da reunião ou das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas.

A Comissão responsável pela análise das propostas dos projetos de venda da agricultura familiar, será composta por (MEMBROS DA EDUCAÇÃO), que terá a incumbência de selecionar e classificar os projetos conforme os critérios estabelecidos no item 5 deste edital.

Na análise dos projetos e na aquisição, deverão ser priorizadas as propostas de grupos do município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agro ecológicos.

Na definição dos preços para a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, a Comissão considerará os Preços de Referência encontrados através de pesquisa de mercado realizada pela SEMED.

Entende-se por Preço de Referência o preço médio pesquisado, em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nessa ordem dos produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

Para seleção, os projetos de venda dos agricultores habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de

projetos do estado, e grupo de propostas do País.

Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.2.1 Os territórios rurais se caracterizam por um conjunto de municípios unidos pelo mesmo perfil econômico e ambiental, com identidade e coesão social e cultural, e são definidos pelo MDA. A lista completa dos Territórios Rurais e dos municípios que os compõem está disponível no site do MDA: www.mda.gov.br.

Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares,

detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

5.3.1 Caso a Secretaria Municipal de Educação não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.6 O projeto de venda que apresentar produtos orgânicos, com devida certificação, conforme a Lei nº 10.831/2003, deverá ser acrescido 30% ao valor do mesmo produto convencional, de acordo com o §1º do Art. 29 da Resolução/CD/FNDE nº 026/2013, conforme referência da tabela discriminada no Anexo I.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os **Hortifrutigranjeiros** deverão ser entregues uma vez por semana sendo às segundas-feiras no Almoarifado da Secretaria Municipal de Educação de Verdelândia, situado à Rua Vinte e Um de Abril, nº 691 – Centro, Verdelândia/MG. O horário da entrega deve ser: 07:00 às 09:00 horas. O não cumprimento das entregas nas datas e horários determinados ocasionará penalidades cabíveis.

Todos os produtos licitados deverão ser entregues mediante **ORDEM DE FORNECIMENTO** cedida pela Secretaria Municipal de Educação. Ressalta-se que tal

ordem será liberada na Central da Merenda (endereço a ser disponibilizado pela SEMED).

7. DO PAGAMENTO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas correrão a conta das dotações orçamentárias discriminadas abaixo:

070212.365.0046.2059 MANUT. MERENDA ESCOLAR – CRECHE

3339030000000 Material de Consumo 0100 1044-8;

3339030000000 Material de Consumo 0144 1045-6;

3339030000000 Material de Consumo 0147 1034-0.

070212.365.0046.2155 MANUT.MERENDA ESCOLAR - PRE ESCOL

3339030000000 Material de Consumo 0100 1027-8;

3339030000000 Material de Consumo 0144 1028-6;

3339030000000 Material de Consumo 0147 1035-9

070312.361.0046.2065 MANUT. ATIV. DA MERENDA ENSINO FUNDAMENTAL

3339030000000 Material de Consumo 0100 1057-0;

3339030000000 Material de Consumo 0144 1054-5;

3339030000000 Material de Consumo 0146 1055-3,

070412.366.0025.2074 MANUT. ATIV. DA EDUC.DE JOVENS E

3339030000000 Material de Consumo 0101 1069-3

O pagamento da quantidade requisitada, após devido recebimento do MATERIAL, ocorrerá após conclusão do fluxo interno e em data fixada para pagamento pelo setor de tesouraria desta Prefeitura, cuja, data prevista para pagamento é de 30 (trinta) dias, após emissão da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada pelo órgão competente da Prefeitura.

As notas fiscais deverão constar a expressão “**Produto da Agricultura Familiar/PNAE**” e indicar os dados bancários para o respectivo pagamento.

8. Recurso administrativo:

Encerrada a sessão, os interessados poderão interpor recurso contra quaisquer etapas desta CHAMADA PÚBLICA, manifestando imediata e motivadamente a respeito, constando o registro das razões em ata, inclusive formalizando por meio de requerimento no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência.

O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. ADJUDICAÇÃO:

Esgotada as fases, não havendo interposição de recurso(s) ou julgado(s) e decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à(s) proponente(s)

vencedora(s).

10. HOMOLOGAÇÃO:

Compete à autoridade competente homologar esta CHAMADA PÚBLICA.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1 A Comissão Permanente de licitação do Município de Verdelândia dará publicidade da classificação das propostas, inclusive informando os participantes sobre o resultado final.

12. DA CONTRATAÇÃO

- A assinatura do contrato deverá ocorrer no prazo de 3 (três) dias úteis contados da homologação do certame.

- A proponente vencedora que recusar-se a assinar o contrato será responsabilizado na forma da legislação em vigor, inclusive sendo passiva de multas e restrições para contratar com o poder público.

- O grupo formal vencedor deverá apresentar o projeto de venda para a agricultura familiar, caso necessite adequá-lo ao contrato, até 3 (três) dias após a homologação do certame, na forma do **anexo (projeto de venda)**, assinado, e regularmente preenchido, consolidando o(s) dado(s) do item vencedor da sua proposta de preços, desmembrado cada agricultor e identificando-os de forma analítica no projeto.

- Caso a DAP de algum agricultor associado ao Grupo formal for desativada durante a execução, a contratada deverá substituí-lo por outro agricultor associado e com DAP física ativa.

- Não havendo agricultor associado ao Grupo Formal, com DAP física ativa para a substituição de que trata o subitem 9.4, ocorrerá supressão do contrato e do projeto de venda, relativo aos itens e quantidades vinculados ao agricultor com DAP desativada.

- As consultas/pesquisa de regularidade da DAP jurídica, será no decorrer da execução do contrato, sempre antevendo a liquidação da despesa.

- A vigência do contrato será até 31/12/2017 ou até que se esgote o saldo dos gêneros.

13 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato poderá implicar sanções de advertência, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além das sanções especificadas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

14. FATOS SUPERVENIENTES

14.1 Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes que possam vir a prejudicar o processo, a Comissão Permanente de Licitações, poderão adiá-lo estabelecendo novos prazos para eventuais ajustes e nova realização.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site oficial da Prefeitura: www.verdelandia.mg.gov.br – link Licitações e informações sobre esta Chamada Pública poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações no horário de das 8h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira.

A apresentação da proposta (**projeto de venda**) de preços implicará na aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste EDITAL e seus ANEXOS.

A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos correlacionados em qualquer fase da CHAMADA PÚBLICA.

Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade;

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um **Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar** que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Este Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) proponente(s) adjudicatária(s), farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

Os casos omissos neste EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA serão solucionados pela COMISSÃO PERMANENTE, com base na legislação, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.

Durante o certame, a COMISSÃO PERMANENTE poderá solicitar esclarecimentos de consultoria profissional, para tomada de decisão, relativo esta forma de contratação.

Será competente o Foro da Comarca de Janaúba/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas desta CHAMADA PÚBLICA.

16. FAZEM PARTE INTEGRANTE

DESTE EDITAL ANEXO I - Tabela de Produtos da
Alimentação Escolar ANEXO II – Projeto Básico
ANEXO III – Declaração de Responsabilidade de Controle e Informação da DAP
ANEXO IV - Termo de Recebimento da Agricultura Familiar
ANEXO V - Modelo de Proposta Comercial
ANEXO VIU - Minuta do Contrato

Verdelândia/MG, 02 de abril de 2019.

Drayko Mendes Silva
Presidente da CPL

Jocaçulo Alves da Silva
Secretária da C.P.L

Lucas Gabriel Barbosa Fernandes
Membro da C.P.L.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração “Avançar Sempre!” – 2017/2020

ANEXO I

TABELA DE PRODUTOS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Hortifrutigranjeiros

Item	Descrição	Unid.	Qtd e.	Valor Unitário de Referência	Valor Total
1	ABÓBORA	KG	1000	R\$ 2,29	R\$ 2.290,00
2	ALFACE	MOLHO	1200	R\$ 3,18	R\$ 3.816,00
3	ALHO	KG	350	R\$ 13,19	R\$ 4.616,50
4	BANANA PRATA	KG	3000	R\$ 2,19	R\$ 6.570,00
5	BATATA DOCE	KG	800	R\$ 2,67	R\$ 2.136,00
6	BETERRABA	KG	1000	R\$ 2,52	R\$ 2.520,00
7	BISCOITO TIPO PETA	KG	1300	R\$ 20,96	R\$ 27.248,00
8	BOLO CASEIRO	KG	300	R\$ 14,39	R\$ 4.317,00
9	CEBOLA	KG	450	R\$ 2,96	R\$ 1.332,00
10	CEBOLINHA VERDE	MOLHO	800	R\$ 2,50	R\$ 2.000,00
11	CENOURA	KG	1500	R\$ 2,42	R\$ 3.630,00
12	COENTRO VERDE	MOLHO	800	R\$ 2,32	R\$ 1.856,00
13	COUVE	MOLHO	800	R\$ 3,27	R\$ 2.616,00
14	COLORAL	KG	800	R\$ 15,34	R\$ 12.272,00
15	FEIJÃO SECO	KG	800	R\$ 6,34	R\$ 5.072,00
16	FEIJÃO VERDE	KG	400	R\$ 6,28	R\$ 2.512,00
17	LARANJA	KG	2000	R\$ 2,56	R\$ 5.120,00
18	LIMÃO	KG	300	R\$ 2,20	R\$ 660,00
19	MAMÃO	KG	2000	R\$ 2,66	R\$ 5.320,00
20	MANDIOCA	KG	2000	R\$ 1,76	R\$ 3.520,00
21	MARACUJÁ	KG	1000	R\$ 4,48	R\$ 4.480,00
22	MELANCIA	KG	4000	R\$ 1,61	R\$ 6.440,00
23	MILHO VERDE	KG	1000	R\$ 2,12	R\$ 2.120,00
24	PIMENTÃO	KG	300	R\$ 3,64	R\$ 1.092,00
25	POLPA DE FRUTA	KG	1500	R\$ 15,84	R\$ 23.910,00
26	REPOLHO VERDE	KG	500	R\$ 2,42	R\$ 1.210,00
27	ROSQUINHA CASEIRA DOCE	KG	1300	R\$ 14,90	R\$ 19.370,00
28	TEMPERO	KG	300	R\$ 13,10	R\$ 3.930,00
29	TOMATE	KG	700	R\$ 3,33	R\$ 2.331,00
TOTAL GERAL				R\$ 164.306,50	



PREFEITURA DE
VERDELÂNDIA
AVANÇAR SEMPRE!
2017 - 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração “Avançar Sempre!” – 2017/2020

*** Os valores unitários acima referenciados foram obtidos com base em pesquisa de mercado, realizada pela Secretaria Municipal de Educação**

ANEXO II

TERMO DE REFERENCIA

1 – INTRODUÇÃO

O presente documento apresenta o Projeto Básico elaborado pela Equipe de Gestão Nutricional da Secretaria Municipal de Educação de Verdelândia/MG, para a aquisição de Hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar através da Chamada Pública, pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). O Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar caracteriza – se pela aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar para uso na merenda escolar da rede municipal de ensino.

2– CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

2.1– O objeto do presente Projeto Básico, é a aquisição de hortifrutigranjeiros, da AGRICULTURA FAMILIAR para atender à merenda escolar destinada aos alunos da rede municipal de ensino de Verdelândia-MG, incluindo CEMEI (Centro Municipal de Educação Infantil), Ensino Fundamental e EJA (Educação de Jovens e Adultos).

3– JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

3.1 – A presente aquisição visa atender as necessidades de fornecimento de gêneros alimentícios para a composição da merenda escolar das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do município de Verdelândia - MG conforme Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, determina que no mínimo 30% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) devem ser utilizados obrigatoriamente na compra de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar.

3.2 - A alimentação escolar é um direito constitucional, garantido pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 208 e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9394/96), que tem por principal objetivo atender às necessidades nutricionais dos alunos durante sua frequência às atividades escolares, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento dos estudantes, a melhoria da aprendizagem e do rendimento escolar e a formação de bons hábitos alimentares. Assim como assegurar o desenvolvimento nutricional, por meio da diversificação de gêneros que compõe a alimentação escolar.

3.3 - Tal aquisição justifica-se pela obrigatoriedade de fornecimento, pelas contribuições da alimentação e pela diversificação nutricional oportunizada pelos gêneros que compõe os cardápios elaborados pela Gestão Nutricional da Secretaria Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração “Avançar Sempre!” – 2017/2020

4 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E VALOR MÉDIO ESTIMADO

4.1 – Os gêneros alimentícios a serem adquiridos deverão satisfazer as especificações e serem fornecidos nas quantidades relacionadas abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Médio	V. Total
1	ABÓBORA: Abóbora TIPO JAPONESA Tamanho médio pesando até 1 Kg. Não serão aceitos os seguintes defeitos: Ferimento, manchado, podridão. Polpa da cor creme alaranjada. Casca lisa da cor Verde. produto procedente de planta sadia, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agro ecológicos. Isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	1000,00	R\$ 2,29	R\$ 2290,00
2	ALFACE: LISA OU CRESPA de primeira, coloração esverdeado e tamanho uniforme, embalados em unidade com peso líquido de 250 gramas, em embalagem transparente, isento de lesões de origens físicas ou biológicas.	MAÇO	1200,00	R\$ 3,18	R\$ 3816,00
3	ALHO PURO; ALHO PURO; de 1º qualidade e integro. Sem defeitos graves, (podridão, murchos e com ausência de pedúnculo ou deformados), cabeça de tamanho médio, sem brotos e partes estragadas. Deve ser entregue somente as cabeças de alho, sem a restia, sem excesso de cascas, sem umidade, em saco plástico transparente contendo 1 kg.	KG	350	R\$13,19	R\$4616,50
4	BANANA PRATA de primeira qualidade, em pencas avulsas, com 70% de maturação, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte, de colheita recente, em caixa.	KG	3000,00	R\$2,19	R\$6570,00
5	BATATA DOCE; sem defeitos graves (podridão úmida, seca, coração oco ou negro), apresentação firme, inteiras, desprovidas de odor ou sabor estranho, sem material terroso ou sujidade, livres de substâncias tóxicas ou nocivas. Grau de amadurecimento	KG	800,00	R\$2,67	R\$2136,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração “Avançar Sempre!” – 2017/2020

	apropriado para consumo. O produto deve ser embalado em sacos resistentes, pesado e etiquetado.				
6	BETERRABA; Beterraba de 1º qualidade, Fresca, com coloração uniforme; cheiro e sabor característicos; deve ser bem desenvolvida, firme e intacta; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio. Produto com tamanho muito pequeno ou deteriorado não será aceito. O produto deve ser embalado em sacos resistentes, pesados e etiquetados.	KG	1000,00	R\$ 2,52	R\$2520,00
7	BISCOITO TIPO PETA: produzido a partir de: goma, ovo caipira, gordura de porco ou óleo vegetal, sal, e adicionais como: erva doce, orégano, cebola. Deve apresentar rótulo com identificação do produto, ingrediente, nome do fornecedor, data de fabricação. Deve ser entregue em saco plástico transparente contendo aproximadamente 2 kg.	KG	1300,00	R\$20,96	R\$27248,00
8	BOLO CASEIRO; Bolo caseiro de 40g cada pedaço, sabores: banana, cenoura, milho e comum. Só serão aceito bolos com boa aparência de massa macia e aerada. Serão rejeitados bolos mal assados, queimados, amassados, achatados e “embatumadas” aspecto massa pesada e de características organolépticas anormais. Os mesmos deverão estar livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Embalado em saco plástico resistente, devendo apresentar na embalagem o peso líquido, ingredientes, dados do fabricante, data de fabricação e o prazo de validade.	KG	300,00	R\$14,39	R\$4317,00
9	CEBOLA DE CABEÇA: Cebola de 1ª qualidade, classe média. Tipo especial de 50 mm a 90 mm de diâmetro transversal deve apresentar as características de qualidade, bem formadas com coloração própria e superfície lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Deve ser de tamanho médio, produto com tamanho muito pequeno ou deteriorado não será aceito. O produto deve estar embalado em sacos resistentes, pesados e etiquetados.	KG	450,00	R\$2,96	R\$1332,00
10	CEBOLINHA VERDE: maço de boa qualidade, peso de 250 gramas, livre de resíduos, sujidades, parasitas e larvas; Tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, sem danos de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Embalado em saco resistente,	MAÇO	800,00	R\$2,50	R\$2000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração “Avançar Sempre!” – 2017/2020

	pesado e etiquetado.				
11	CENOURA: Cenoura, tamanho médio, coloração laranja, fresca. Não serão aceitos os seguintes defeitos: podridão, fermento, murcho, dano por praga, ombro verde ou roxo, lenhoso, deformação grave. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. O produto deve estar embalado em saco resistente, pesado e etiquetado.	KG	1500,00	R\$ 2,42	R\$ 3630,00
12	COENTRO VERDE: maço de boa qualidade, peso de 250 gramas, livre de resíduos, sujidades, parasitas e larvas; Tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, sem danos de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Embalado em saco resistente, pesado e etiquetado.	MOLHO	800,00	R\$2,32	R\$1856,00
13	CORANTE: Colorífico, 0% de gordura trans, composto de urucum, fubá e óleo vegetal. Fornecidos em sacos plásticos resistentes de 500 gramas. Deve conter rótulo com identificação do produto, ingredientes, nome do fornecedor e prazos de fabricação e validade.	KG	800,00	R\$15,34	R\$12272,00
14	COUVE; Características técnicas: deve apresentar as características de qualidade, bem formadas com coloração própria, superfície lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, estar em perfeitas condições de conservação e maturação, produto com tamanho muito pequeno ou deteriorado não serão aceitos. O produto deve se apresentar em caixas de polietileno e separados em maços individuais embalados em sacos transparentes.	KG	800,00	R\$3,27	R\$2616,00
15	FEIJÃO: tipo: carioca e de corda. Produto procedente de planta sadia, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deve ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor, casca lisa, sem furos. Fornecidos em garrafa PET para melhor conservação.	KG	800,00	R\$ 6,34	R\$ 5072,00
16	FEIJÃO VERDE; Tipo: Feijão VERDE (DESCASCADO) de primeira qualidade, sem sujidades e danificados. Em embalagem plástica adequada. Pacotes com 1 Kg.	KG	400,00	R\$ 6,28	R\$2512,00
17	LARANJA PÊRA, madura, frutos de tamanho médio, grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem fermentos ou defeitos, firmes e com brilho, com ausência de sujidades,	KG	2000,00	R\$2,56	R\$5120,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração “Avançar Sempre!” – 2017/2020

	parasitos e larvas. Embalada em saco resistente, pesado e etiquetado.				
18	LIMÃO; TAITY de primeira in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalado em saco resistente, pesado e etiquetado.	KG	300,00	R\$2,20	R\$ 660,00
19	MANDIOCA; Tamanho do diâmetro – de 40 a 50 mm, coloração creme ou branca da polpa crua. Deverá ser entregue lavada. Não serão aceitos os seguintes defeitos: deformação grave, passado, escurecimento.	KG	2000,00	R\$1,76	R\$3520,00
20	MAMÃO: Mamão, tipo formosa, de primeira qualidade, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniformes, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio de transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica.	KG	2000,00	R\$ 2,66	R\$5320,00
21	MARACUJÁ AZEDO; medindo de 65 a 85 mm de diâmetro. Não serão aceitos os seguintes defeitos: imaturo, podridão, seco, ferimento, passado, deformação grave. Embalado em saco resistente, pesado e etiquetado.	KG	1000,00	R\$ 4,48	R\$4480,00
22	MELANCIA; Tamanho: peso entre 7 a 10 Kg. A casca deve ser amarelo esverdeada, a polpa vermelha. Não serão aceitos os seguintes defeitos: podridão, passado, ferimento, virose, amassado, polpa branca e/ou esponjosa, deformação grave, oco, queimado de sol grave, imaturo. Embalado em saco resistente, pesado e etiquetado.	KG	4000,00	R\$ 1,61	R\$6440,00
23	MILHO VERDE; em dúzias, fresco, descascado, novo, sem sinais de deterioração, em perfeitas condições de consumo, e de ótima qualidade. Embalados em saco transparente resistente, pesado e etiquetado.	KG	1000,00	R\$ 2,12	R\$2120,00
24	PIMENTÃO; tamanho médio, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e com brilho, turgescentes, firmes e bem desenvolvidos, sem ferimentos ou defeitos, livres de terra ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Embalado em saco resistente, pesado e etiquetado.	KG	300,00	R\$3,64	R\$ 1092,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração “Avançar Sempre!” – 2017/2020

25	POLPA DE FRUTA; natural, sabores acerola, caju, manga, maracujá e goiaba. Embalagem com dados de identificação do produto marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Embalagem de 1 kg.	KG	1500,00	R\$15,84	R\$23910,00
26	REPOLHO VERDE: Produto procedente de planta sadia, destinado ao consumo in natura, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deve ter atingido o grau ideal no tamanho, (aproximadamente de 1 a 2 kg), aroma, cor e sabor, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, (aproximadamente 65 %). Fornecido em saco de plástico individual. No momento da colheita o produto deve estar com pouca umidade, retirar a primeira camada de folha e embalar.	KG	500,00	R\$2,42	R\$ 1210,00
27	ROSQUINHA CASEIRA DOCE: Composta de batata doce, inhame, abóbora ou mandioca, (um ou mais dos tubérculos/legumes) farinha de trigo, fermento biológico, açúcar e canela em pó. Serão rejeitados Roscas mal assadas, queimadas, amassadas, achatadas e “embatumadas” aspecto massa pesada, sabor de fermento acentuado e de características organolépticas anormais. Fornecidas em sacos plásticos contendo 50 unidades, com as roscas enfileiradas e tamanhos uniformes de aproximadamente 60 g a unidade. Deve apresentar rótulo com identificação do produto, ingrediente, nome do fornecedor, data de fabricação. Não deve estar amassado no momento da entrega. Apresentar amostra.	KG	1300,00	R\$14,90	R\$19370,00
28	TEMPERO: Constituído de alho caipira, sal moído iodado, coentro caroço, salsa, coentro folha. Fornecido em saco plástico de 300 g, termo selados. Deve apresentar rótulo com identificação do produto, ingrediente, fornecedor, data de fabricação. Apresentar amostra.	KG	300,00	R\$13,10	R\$ 3930,00
29	TOMATE SALADA OU SANTA CRUZ; "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e	KG	700,00	R\$ 3,33	R\$2331,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Administração “Avançar Sempre!” – 2017/2020

larvas. Embalado em saco resistente, pesado e etiquetado.				
		TOTAL		R\$ 164.306,50
		L		

5 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE PAGAMENTO

5.1 As despesas correrão a conta das dotações orçamentárias discriminadas abaixo:

070212.365.0046.2059 MANUT. MERENDA ESCOLAR – CRECHE

3339030000000 Material de Consumo 0100 1044-8;

3339030000000 Material de Consumo 0144 1045-6;

3339030000000 Material de Consumo 0147 1034-0.

070212.365.0046.2155 MANUT.MERENDA ESCOLAR - PRE ESCOL

3339030000000 Material de Consumo 0100 1027-8;

3339030000000 Material de Consumo 0144 1028-6;

3339030000000 Material de Consumo 0147 1035-9

070312.361.0046.2065 MANUT. ATIV. DA MERENDA ENSINO FUNDAMENTAL

3339030000000 Material de Consumo 0100 1057-0;

3339030000000 Material de Consumo 0144 1054-5;

3339030000000 Material de Consumo 0146 1055-3,

070412.366.0025.2074 MANUT. ATIV. DA EDUC.DE JOVENS E

3339030000000 Material de Consumo 0101 1069-3

5.2 O pagamento da quantidade requisitada, após devido recebimento do MATERIAL, ocorrerá após conclusão do fluxo interno e em data fixada para pagamento pelo setor de tesouraria desta Prefeitura, cuja, data prevista para pagamento é de 30 (trinta) dias, após emissão da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada pelo órgão competente da Prefeitura.

6 - DO FORNECIMENTO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1 Os Hortifrutigranjeiros deverão ser entregues uma vez por semana (ANEXO 1) sendo às Segundas-feiras no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação de Verdelândia, situado à Rua Vinte e Um de Abril, nº 691 – Centro, Verdelândia/MG. O horário da entrega será: 7:00 às 09:00 horas. O não cumprimento das entregas nas datas e horários determinados ocasionará penalidades cabíveis.

6.2 Todos os produtos licitados deverão ser entregues mediante ORDEM DE FORNECIMENTO cedida pela Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Verdelândia/MG.

6.3 No ato da entrega, os produtos que não estiverem em acordo com o especificado no edital serão

devolvidos e, as despesas de frete e/ou outros serão por conta da empresa contratada.

6.4 A fiscalização geral e o acompanhamento serão realizados pela Equipe de Gestão Nutricional da Secretaria Municipal de Educação.

6.5. As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo Setor de Compras, e tal ordem deve vir anexada na Nota Fiscal.

6.6 Ressaltamos que para atender às exigências legais é preciso considerar:

- O preço contido na proposta dos licitantes deverá incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto presente neste projeto básico;
- Os produtos deverão ser entregues com datas de validade mínima de 30 dias de acordo com a data da colheita;
- Todos os produtos entregues deverão estar acompanhados de um comprovante de recibo o qual constará a assinatura do recebedor, em duas vias (uma via para o fornecedor e um para a unidade). Os produtos devem ser conferidos de acordo com a ordem de fornecimento, quantidade e qualidade. Caso não estejam de acordo com as normas, os mesmos deverão ser devolvidos juntamente com o comprovante de entrega não assinado;
- As notas fiscais deverão ser do tipo eletrônica de produto/venda. A emissão dessas se dará conforme a entrega realizada, de acordo com as regulamentações vigentes, inclusive do FNDE. Ressalta-se que há entregas parciais de produtos e a nota fiscal deverá ser da mesma forma.

7 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 – O contrato terá vigência por 10 meses.

7.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 A recusa injustificada por parte do fornecedor em assinar o contrato para formalização da contratação junto à administração pública será caracterizada como inadimplemento total das obrigações assumidas, por conseguinte, passível de abertura de processo administrativo punitivo e aplicação de penalidades legalmente estabelecidas pelas legislações vigentes.

Rozana Oliveira Andrade
Nutricionista RT Merenda Escolar

Ellen Barbara Santos Domingues Morais
Secretária Municipal de Educação

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS
COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)**

À Comissão Permanente de Licitações
Prefeitura Municipal de Verdelândia

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº_001/2019_

O(A) (nome do Grupo Formal) _____,
CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede
_____, neste ato
representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda)
_____, portador (a) da Cédula de
Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do
Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual
de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar
Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil
reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção,
considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº
04/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais
documentos normativos, no que couber.

_____, ____ de _____ de 2019

CARIMBO CNPJ

Representante legal
Cargo

ANEXO

IV

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

PESSOA FÍSICA:

Eu, _____, portador do CPF nº _____, e da DAP _____, DECLARO, para fins de habilitação nesta chamada pública, que os produtos elencados na Proposta de Venda são de produção própria deste agricultor.

PESSOA JURÍDICA:

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador do CPF nº _____, representante da cooperativa/sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e com DAP Jurídica _____, DECLARO para fins de habilitação nesta chamada pública, que os produtos elencados na Proposta de Venda são de produção própria cooperativa/sociedade empresária.

Data e local

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração “Avançar Sempre!” – 2017/2020

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE LIMITE DE VENDA POR DAP/ANO

CHAMADA PÚBLICA Nº _____/2019

PESSOA FÍSICA:

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador do RG _____ e da DAP _____, interessado em participar da Chamada Pública nº ___/2019, DECLARO atender ao limite individual de venda de gêneros alimentícios, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/Ano, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 04/2015 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos.

PESSOA JURÍDICA:

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador do RG _____, representante da cooperativa/sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ e com DAP Jurídica _____ interessada em participar da chamada pública nº ___/2019, DECLARO atender ao limite máximo anual de venda de gêneros alimentícios, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) multiplicado pelo número de agricultores familiares associados portadores de DAP, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 04/2015 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos

Data e local.

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração “Avançar Sempre!” – 2017/2020

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE MENORES

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante da cooperativa/sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, DECLARO, sob as penas da lei:

Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação na presente Chamada Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

A inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

Data e local.

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração “Avançar Sempre!” – 2017/2020

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER À MERENDA ESCOLAR DESTINADA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VERDELÂNDIA-MG, INCLUINDO CEMEI (CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL), ENSINO FUNDAMENTAL E EJA (EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS), que fazem, o **MUNICÍPIO DE VERDELÂNDIA/MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Renato Azeredo, 2001, Janaíba, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.612.505/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Jarbas Soares Rocha**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º _____ doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), situado na _____ (endereço), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º ____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base no Chamamento Público n.º 001/2019 - Processo n.º 015/2019– Dispensa n.º 005/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER À MERENDA ESCOLAR DESTINADA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VERDELÂNDIA-MG, INCLUINDO CEMEI (CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL), ENSINO FUNDAMENTAL E EJA (EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS)**, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com o Processo n.º 015/2019 - CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2019 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme as solicitações da Secretaria da Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano civil, referente à sua produção, conforme a

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração “Avançar Sempre!” – 2017/2020
legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Setor de Suprimentos, sendo o prazo do fornecimento estabelecido no Chamamento 001/2019.

A) A entrega das mercadorias deverá ser feita, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Educação.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA QUINTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na Proposta de Preços de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total estimado de R\$ _____ (_____).

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Valor Total do Contrato					

No valor mencionado nesta cláusula estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente:

070212.365.0046.2059 MANUT. MERENDA ESCOLAR – CRECHE

3339030000000 Material de Consumo 0100 1044-8;

3339030000000 Material de Consumo 0144 1045-6;

3339030000000 Material de Consumo 0147 1034-0.

070212.365.0046.2155 MANUT.MERENDA ESCOLAR - PRE ESCOL

3339030000000 Material de Consumo 0100 1027-8;

3339030000000 Material de Consumo 0144 1028-6;

3339030000000 Material de Consumo 0147 1035-9

070312.361.0046.2065 MANUT. ATIV. DA MERENDA ENSINO FUNDAMENTAL

3339030000000 Material de Consumo 0100 1057-0;

3339030000000 Material de Consumo 0144 1054-5;

3339030000000 Material de Consumo 0146 1055-3,

070412.366.0025.2074 MANUT. ATIV. DA EDUC.DE JOVENS E

3339030000000 Material de Consumo 0101 1069-3

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE, após receber as notas fiscais emitidas mediante recebimento da ordem de fornecimento, efetuará o seu pagamento no valor correspondente a ordem em até 30 dias. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme a Lei 8.666/1993, o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE. A Secretaria Municipal de Educação designará o servidor _____, membro da Equipe de Gestão Nutricional, que atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público n.º 001/2019, pela Resolução CD/FNDE n.º 026/2013 e pela Lei n.º 11.947/2009, a Lei 8.666/95 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração “Avançar Sempre!” – 2017/2020

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta consoante Cláusula Décima Sétima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato vigorará por período de dez meses, contados a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

A fiscalização do contrato, decorrente do presente chamamento, estará a cargo da Secretaria da Educação e exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Verdelândia, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em três vias originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Verdelândia/MG, ___ de _____ de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

a) _____
Nome:
CPF:

b) _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração “Avançar Sempre!” – 2017/2020

ANEXO VIII
MODELO DE PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
Identificação da Proposta de Atendimento ao Edital / Chamada Pública nº 001/2019						
I - Identificação dos Fornecedores						
Grupo Formal						
1. Nome do Proponente			2. CNPJ			
3. Endereço			4. Município/UF			
5. Email			6. DDD/Fone	7. CEP		
8. N° da DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência		11. N° da Conta		
12. N° de Associados	13. N° de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. N° de Associados com DAP Física			
15. Nome do representante			16. CPF	17. DDD/Fone		
18. Endereço			19. Município/UF			
II – Identificação da Entidade Executora do PNAE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ	3. Município/UF		
4. Endereço			5. DDD/Fone			
6. Nome de representante e email			7. CPF			
III – Relação de Produtos						
	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1 Unitário	4.2 Total	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração “Avançar Sempre!” – 2017/2020

OBS:	Preço publicado no Edital n xxx/xxx (o mesmo que consta na chamada pública)				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração “Avançar Sempre!” – 2017/2020

ANEXO IX
MODELO DE PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
Identificação da Proposta de Atendimento ao Edital / Chamada Pública nº 001/2019					
I - Identificação dos Fornecedores					
Grupo Informal					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Email (quando houver)		7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/fone			
II – Fornecedores Participantes					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. N° Agência	6. N° Conta Corrente
III – Identificação da Entidade Executora do PNAE/MEC					



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração “Avançar Sempre!” – 2017/2020

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

III – Relação de Fornecedores e Produtos

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição/ Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração “Avançar Sempre!” – 2017/2020

ANEXO X MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
Identificação da Proposta de Atendimento ao Edital / Chamada Pública nº 001/2019						
I - Identificação do Fornecedor						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente				2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física			7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência			11. Nº da Conta Corrente	
II – Relação dos Produtos						
	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração “Avançar Sempre!” – 2017/2020

--	--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração “Avançar Sempre!” – 2017/2020

OBS	• Preço publicado no Edital xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública)					
III – Identificação da Entidade Executora do PNAE/FNDE/MEC						
Nome		CNPJ			Município	
Endereço					Fone	
Nome do Representante Legal				CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento						
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual			CPF:	